

CONTRATO Nº 03/2019 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ ATRAVÉS DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM BIOMODELOS, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM BIOMODELOS**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Avenida Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 33.781.055/0073-00, neste ato representada pela sua Diretora **Carla de Freitas Campos**, portador da Carteira de Identidade nº 09159983-7, expedida pelo Instituto Felix Pacheco - RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 073.731.427-37, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017-PR, retificada pela Portaria nº 1010/2017 - PR, doravante denominada **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Avenida Brasil nº 4.036, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **Hayne Felipe da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010, Convênio nº 185/2016 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme instrução contida no processo nº 25420.100132/2019-39 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado Adequação do Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos da Fundação Oswaldo Cruz aos padrões internacionais preconizados pela Rede Nacional de Biotérios de Produção de Animais para fins Científicos, Didáticos e Tecnológicos (Rebiotério).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto Adequação do Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos da Fundação Oswaldo Cruz aos padrões internacionais preconizados pela Rede Nacional de Biotérios de Produção de Animais para fins Científicos, Didáticos e Tecnológicos (Rebiotério) conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de dezoito meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pela execução das atividades ora contratadas o valor total de R\$ 2.527.418,58 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), conforme se segue:

Parcela	Mês de Pagamento	Valor (R\$)	Metas FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
1	1	R\$250.000,00	1	1.1. Concessão e pagamento de Pessoas Físicas na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento da qualidade de produção do ICTB em diferentes níveis organizacionais. 1.2. Contratar Pessoas Físicas na modalidade autônomo para serviços de manutenção e engenharia. 1.3. Contratar Pessoas Físicas na modalidade celetista para desenvolvimento da qualidade de produção do ICTB em diferentes níveis organizacionais e para apoio na gestão do projeto. 1.4. Contratar Pessoas Jurídicas para serviços em prol da qualidade na produção do ICTB, tais como manutenção preventiva de equipamentos, calibração de equipamentos, entre outros. 1.5. Adquirir Material de consumo – aquisição de insumos, tais como medicamentos, insumos laboratoriais, entre outros, bem como matrizes de animais nacionais ou importadas.

Parcela	Mês de Pagamento	Valor (R\$)	Metas FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
2	2	R\$1.915.829,44	1,2,3 e 4	<p>1.1. Concessão e pagamento de Pessoas Físicas na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento da qualidade de produção do ICTB em diferentes níveis organizacionais.</p> <p>1.2. Contratar Pessoas Físicas na modalidade autônomo para serviços de manutenção e engenharia.</p> <p>1.3. Contratar Pessoas Físicas na modalidade celetista para desenvolvimento da qualidade de produção do ICTB em diferentes níveis organizacionais e para apoio na gestão do projeto e para apoio na gestão do projeto.</p> <p>1.4. Contratar Pessoas Jurídicas para serviços em prol da qualidade na produção do ICTB, tais como manutenção preventiva de equipamentos, calibração de equipamentos, entre outros.</p> <p>1.5. Adquirir Material de consumo – aquisição de insumos, tais como medicamentos, insumos laboratoriais, entre outros, bem como matrizes de animais nacionais ou importadas.</p> <p>2.1. Concessão e pagamento de Pessoas Físicas na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento da Segurança do Trabalho e de Biossegurança no ICTB.</p> <p>2.2. Contratar Pessoas Jurídicas para serviços em prol da Segurança do Trabalho e da Biossegurança no ICTB, tais como instalação de dispositivos de segurança, treinamentos e capacitações no tema, entre outros relacionados.</p> <p>2.3. Adquirir Material de consumo – aquisição de insumos para serem usados em ações em prol da Segurança do Trabalho e Biossegurança.</p> <p>3.1. Concessão e pagamento de Pessoa Física na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento do ensino e capacitação do ICTB.</p> <p>3.2. Contratar Pessoas Jurídicas nacionais e internacionais para serviços de capacitação, tais como cursos, palestras, congressos, entre outros.</p> <p>3.3. Adquirir passagens nacionais e internacionais para capacitação de servidores.</p> <p>3.4. Pagar diárias de viagens nacionais e internacionais de capacitação para servidores.</p> <p>4.1. Contratar Pessoas Jurídicas para serviços de capacitação nacionais, tais como cursos, congressos, palestras, entre outros.</p> <p>4.2. Adquirir passagens nacionais para capacitação de servidores.</p> <p>4.3. Pagar diárias de viagens nacionais para capacitação de servidores.</p>

Parcela	Mês de Pagamento	Valor (R\$)	Metas FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
3	8	R\$274.879,86	1,2,3 e 4	<p>1.1. Concessão e pagamento de Pessoas Físicas na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento da qualidade de produção do ICTB em diferentes níveis organizacionais.</p> <p>1.2. Contratar Pessoas Físicas na modalidade autônomo para serviços de manutenção e engenharia.</p> <p>1.3. Contratar Pessoas Físicas na modalidade celetista para desenvolvimento da qualidade de produção do ICTB em diferentes níveis organizacionais e para apoio na gestão do projeto.</p> <p>1.4. Contratar Pessoas Jurídicas para serviços em prol da qualidade na produção do ICTB, tais como manutenção preventiva de equipamentos, calibração de equipamentos, entre outros.</p> <p>1.5. Adquirir Material de consumo – aquisição de insumos, tais como medicamentos, insumos laboratoriais, entre outros, bem como matrizes de animais nacionais ou importadas.</p> <p>2.1. Concessão e pagamento de Pessoas Físicas na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento da Segurança do Trabalho e de Biossegurança no ICTB.</p> <p>2.2. Contratar Pessoas Jurídicas para serviços em prol da Segurança do Trabalho e da Biossegurança no ICTB, tais como instalação de dispositivos de segurança, treinamentos e capacitações no tema, entre outros relacionados.</p> <p>2.3. Adquirir Material de consumo – aquisição de insumos para serem usados em ações em prol da Segurança do Trabalho e Biossegurança.</p> <p>3.1. Contratar Pessoa Física na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento do ensino e capacitação do ICTB.</p> <p>3.2. Contratar Pessoas Jurídicas nacionais e internacionais para serviços de capacitação.</p> <p>3.3. Adquirir passagens nacionais e internacionais para capacitação de servidores.</p> <p>3.4. Pagar diárias de viagens nacionais e internacionais de capacitação para servidores.</p> <p>4.1. Contratar Pessoas Jurídicas para serviços de capacitação nacionais.</p> <p>4.2. Adquirir passagens nacionais para capacitação de servidores.</p> <p>4.3. Pagar diárias de viagens nacionais para capacitação de servidores.</p>



Parcela	Mês de Pagamento	Valor (R\$)	Metas FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
4	12	R\$76.709,28	1,2,3 e 4	<p>1.1. Contratar Pessoas Físicas na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento da qualidade de produção do ICTB em diferentes níveis organizacionais.</p> <p>1.2. Contratar Pessoas Físicas na modalidade autônomo para serviços de manutenção e engenharia.</p> <p>1.3. Contratar Pessoas Físicas na modalidade celetista para desenvolvimento da qualidade de produção do ICTB em diferentes níveis organizacionais e para apoio na gestão do projeto.</p> <p>1.4. Contratar Pessoas Jurídicas para serviços em prol da qualidade na produção do ICTB.</p> <p>1.5. Adquirir Material de consumo - aquisição de insumos em caso de imprevistos, tais como medicamentos, insumos laboratoriais, entre outros, bem como matrizes de animais nacionais ou importadas.</p> <p>2.1. Concessão e pagamento de Pessoas Físicas na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento da Segurança do Trabalho e de Biossegurança no ICTB.</p> <p>2.2. Contratar Pessoas Jurídicas para serviços em prol da Segurança do Trabalho e da Biossegurança no ICTB, tais como instalação de dispositivos de segurança, treinamentos e capacitações no tema, entre outros relacionados.</p> <p>2.3. Adquirir Material de consumo - aquisição de insumos para serem usados em ações em prol da Segurança do Trabalho e Biossegurança.</p> <p>3.1. Concessão e pagamento de Pessoa Física na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento do ensino e capacitação do ICTB.</p> <p>3.2. Contratar Pessoas Jurídicas nacionais e internacionais para serviços de capacitação, tais como cursos, palestras, congressos, entre outros.</p> <p>3.3. Adquirir passagens nacionais e internacionais para capacitação de servidores.</p> <p>3.4. Pagar diárias de viagens nacionais e internacionais de capacitação para servidores.</p> <p>4.1. Contratar Pessoas Jurídicas para serviços de capacitação nacionais, tais como cursos, congressos, palestras, entre outros.</p> <p>4.2. Adquirir passagens nacionais para capacitação de servidores.</p> <p>4.3. Pagar diárias de viagens nacionais para capacitação de servidores.</p>



Parcela	Mês de Pagamento	Valor (R\$)	Metas FIOCRUZ	Atividades FIOTEC
5	18	R\$10.000,00	1,2 e 3	<p>1.1. Concessão e pagamento de Pessoas Físicas na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento da qualidade de produção do ICTB em diferentes níveis organizacionais.</p> <p>1.2. Contratar Pessoas Físicas na modalidade autônomo para serviços de manutenção e engenharia.</p> <p>1.3. Contratar Pessoas Físicas na modalidade celetista para desenvolvimento da qualidade de produção do ICTB em diferentes níveis organizacionais e para apoio na gestão do projeto.</p> <p>2.1. Concessão e pagamento de Pessoas Físicas na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento da Segurança do Trabalho e de Biossegurança no ICTB.</p> <p>3.1. Concessão e pagamento de Pessoa Física na modalidade bolsista para apoiar o desenvolvimento do ensino e capacitação do ICTB.</p>

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 2.527.418,58 (dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10571201583157000, 10571201583150033 e 10571201583150001, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6188000000 e 6151000000, Exercício de 2019, conforme Nota de Empenho nº 2019NE800366,

2019NE800367, 2019NE800368 e 2019NE800369 de 09 de dezembro de 2019, às fls. 101/104, no valor total de R\$ 1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar as atividades nos prazos estabelecidos no contrato.
- d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.
- e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.
- f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento das atividades, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.
- h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.
- i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos das atividades de apoio prestadas pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.
- b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.
- c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade das atividades de apoio prestadas.
- d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução das atividades contratadas.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes, e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.
- e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA**

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

#### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia

da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, quando ao término da execução das atividades de apoio; e
- b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término das atividades de apoio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 10 de dezembro de 2019 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 107/110 e 111, respectivamente, do processo nº 25420.100132/2019-39.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA**

O atraso injustificado na execução das atividades de apoio, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA**

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das atividades, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizada por servidor público designado em portaria específica e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

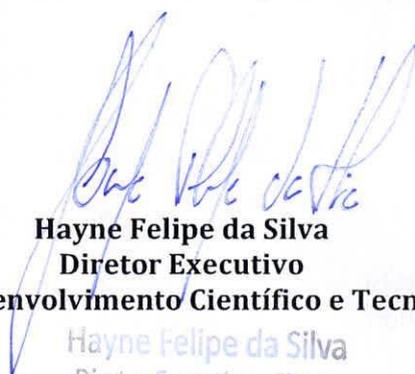
E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2019.

  
**Carla de Freitas Campos**  
Diretora

**Carla de Freitas Campos**  
Diretora  
Mat. SIApe: 155496-1  
ICTB/Fiocruz

**Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos**

  
**Hayne Felipe da Silva**  
Diretor Executivo

**Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde**

**Hayne Felipe da Silva**  
Diretor Executivo - Fiotec  
CPF: 586.234.187 - 00

TESTEMUNHAS:



**Renata Santos da Frota Matos**  
CPF: 096.590.387-71

**Renata Frota**  
Analista Gestão em Saúde  
Mat. SIAPE 1957320



**Renata Mohammad**  
CPF: 018.614.887-93

**Renata Mohammad**  
Secretária Executiva - Diretoria  
FIOTEC - Matrícula: 40228  
CPF: 018.614.887 - 93